



CR nº 16781 – SFPC/3

Fundado em 24/02/1906

ESTATUTO SOCIAL do TIRO 4 – CLUBE GAÚCHO DE CAÇA E TIRO

Capítulo I – DO CLUBE

Art. 1º - O TIRO 4 – CLUBE GAÚCHO DE CAÇA E TIRO é uma associação civil de caráter cívico-cultural e desportivo, com sede na Avenida Juca Batista, 6400, CEP 91.786-300 Bairro Belém Novo em Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, onde elegeu seu foro.

Sucessor do TIRO 4 – CLUBE GAÚCHO DE CAÇA E PESCA, que se originou do CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO – TIRO 4 DE PORTO ALEGRE e do TIRO DE GUERRA Nº 4 DE PORTO ALEGRE, deu continuidade ao TIRO BRASILEIRO Nº 4 DE PORTO ALEGRE, que sucedera a SOCIEDADE DE TIRO NACIONAL DE PORTO ALEGRE, tudo em conformidade com os registros efetuados no Cartório do Registro Especial (Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas) sob o nº 91, pág. 26 do Livro nº 2-A, de Inscrição de Associações Cívicas, em 10 de fevereiro de 1909, sob o nº 4.501, a fls. 34, do Livro nº 8-A, em 17 de fevereiro de 1968, sob o nº 1.520, a fls. 231 v., do Livro nº 2-A, em 11 de setembro de 1978 e sob o nº 20.008, a fls. 112 v., do Livro nº 12-A, em 09 de dezembro de 1994, assumindo, posteriormente, a plena administração do patrimônio moral e material do supramencionado Tiro de Guerra nº 4, que foi extinto por Decreto Federal.

Art. 2º - O Clube tem por finalidade cultivar o desporto amadorista, essencialmente o tiro esportivo, em suas modalidades regulamentares.

Parágrafo único – São cores, bandeira e distintivo do Clube: a) o vermelho, o branco e o preto; b) a bandeira tem a figura de retângulo em campo branco, tendo ao centro um escudo igual ao distintivo a seguir descrito; c) o distintivo é representado por um escudo em campo branco, com a parte superior reta, formada por dois ângulos retos, a parte inferior por uma linha reta entre duas curvas que, prosseguindo em linha reta, formam as laterais. Em plena extensão do campo a figura cheia do algarismo quatro (4), em cor vermelha, no ângulo direito a de uma silhueta olímpica; no oposto a de um alvo, na curva da direita a de um marrecão em vôo e na oposta, a de um prato em arremesso, todas em preto.

Art. 3º - O Clube, que tem como fonte de recursos para a sua manutenção e encargos sociais as mensalidades, a venda de títulos, doações, patrocínios e projetos de incentivo esportivo, sendo neste último caso, a aplicação integral de seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

1749156



CR nº 16781 – SFPC/3

Fundado em 24/02/1906

Art. 4º - O Clube tem tempo de duração indeterminado e sua extinção poderá ocorrer a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face a impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados proprietários em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - O Clube, objetivando a sua manutenção, conservação e renovação de seus bens, terá as seguintes categorias de associados: a) proprietários; e b) contribuintes.

Parágrafo 1º - São associados proprietários aqueles que receberem, por outorga do Clube, um título representativo do seu patrimônio e aqueles que vierem a adquirir um ou mais títulos patrimoniais, emitidos pelo Clube, visando a ampliação do capital social.

Parágrafo 2º - São associados contribuintes todos aqueles que, não estando compreendidos no parágrafo anterior e desejando participar do quadro social, sejam formalmente apresentados por, no mínimo, dois associados, tendo a sua inscrição aceita pela Diretoria.

Art. 6º - A Diretoria do Clube fixará, anualmente, os valores e as condições de pagamento de taxa de ingresso (jóia) para novos associados, bem como o valor da mensalidade a ser paga pelos mesmos.

Parágrafo 1º - Os associados pagarão mensal e antecipadamente, até o dia 10 (dez) de cada mês, a mensalidade fixada pela Diretoria do Clube, consoante a categoria de sua filiação.

Parágrafo 2º - Em caso de atraso no pagamento das mensalidades os associados ficarão sujeitos às penas de multa e juros de mora, sem prejuízo das demais sanções legalmente aplicáveis.

1749156



CR nº 16781 – SFPC/3

Fundado em 24/02/1906

Parágrafo 3º - São dependentes dos associados o cônjuge ou a pessoa a ele equiparada, os filhos menores de dezoito anos do sexo masculino, e os do sexo feminino, que continuarão nesta condição até contraírem núpcias.

Parágrafo 4º - Os dependentes dos associados não pagarão as mensalidades, e os do sexo masculino, ao completarem a idade limite serão admitidos como associados contribuintes, desde que manifestem essa opinião dentro do prazo de seis (6) meses, a contar da data do implemento daquela idade, sob pena de decaírem do direito, colhida previamente a aprovação da Diretoria, ficando isentos do pagamento de taxa de ingresso (jóia).

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - Ao associado proprietário, regular quanto às suas obrigações sociais, são assegurados os seguintes direitos:

- a) votar e ser votado;
- b) freqüentar a Sede do Clube e participar de suas programações sociais e desportivas;
- c) participar das reuniões da Assembléia Geral;
- d) propor a aceitação de candidatos a associado;
- e) recorrer de ato da Diretoria para o Conselho Deliberativo, dentro do prazo de 15 dias, após a publicação do ato, quando julgar que a medida fere direito seu;
- f) ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão de respectiva entidade de administração do desporto, os quais estarão publicados na íntegra no sítio eletrônico “www.tiro4.com.br”.

Parágrafo único - Ao associado contribuinte são assegurados idênticos direitos, a exceção dos direitos de votar e ser votado e de participar das reuniões da Assembléia Geral.

Art. 8º - São deveres do associado:

- a) pagar em dia suas mensalidades;

1749156



CR nº 16781 – SFPC/3

Fundado em 24/02/1906

- b) satisfazer as obrigações que, direta ou indiretamente, venha a assumir com o Clube, indenizando-o por danos causados;
- c) obedecer e fazer cumprir as normas de segurança, sendo responsável por seus atos em quaisquer dependências do Clube;
- d) manter a Secretaria informada de seus endereços e dados cadastrais;
- e) comunicar à Diretoria toda e qualquer infração de que tenha conhecimento;
- f) obedecer rigorosamente as disposições do Estatuto e do Regulamento do Clube.

Art. 9º - Os associados e dependentes que infringirem as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno do Clube, dos Regulamentos e Normas de Entidade a que o Clube estiver filiado, estarão sujeitos às penas de advertência, suspensão e exclusão.

Art. 10º - A aplicação dessas punições obedecerá à proporcionalidade com a gravidade da falta, considerando-se o grau de culpabilidade, a saber:

I – advertência aos que:

- a) incorrerem em simples faltas disciplinares e faltas regulamentares de pequena expressão;

II – suspensão aos que:

- a) perturbarem a ordem nas dependências do Clube;
- b) desrespeitarem membros da Diretoria ou seus representantes;
- c) fizerem referência injuriosa a atos de quaisquer Órgãos do Clube, de forma a provocar desprestígio ao mesmo;
- d) portarem-se de modo inconveniente, através de atos ou palavras, durante as atividades promovidas pelo Clube, ou em seu recinto;
- e) reincidirem, genericamente, em falta punida com pena de advertência;

III – exclusão aos que:

- a) deixarem de pagar suas mensalidades pelo prazo de seis (6) meses ou quaisquer outras obrigações que, na qualidade de associado, venham a assumir com o Clube;



CR nº 16781 – SFPC/3

Fundado em 24/02/1906

- b) infringirem, com gravidade, as normas Estatutárias e Regulamentares ou quaisquer normas editadas pela Diretoria, provocando prejuízos materiais ou morais ao Clube;
- c) suspensos, reincidirem em atos faltosos.

Parágrafo único – A exclusão, que só é admissível havendo justa causa, somente será decretada pelo Conselho Deliberativo após a instauração de sindicância, em que se assegure ao associado amplo direito de defesa, podendo o sindicato interpor, no prazo de quinze (15) dias, pedido de reconsideração ao próprio Órgão.

Art. 11º - As transgressões serão apuradas pela Diretoria, mediante a instauração de sindicância, a quem também caberá aplicar a pertinente sanção administrativa, cabendo recurso por escrito, da penalidade imposta, para o Conselho Deliberativo, no prazo de quinze (15) dias, a contar da ciência da decisão, observado, rigorosamente, o disposto no parágrafo único, do artigo 10º deste estatuto.

Art. 12º - Os associados que queiram desligar-se definitivamente do Clube deverão estar com suas obrigações sociais regularizadas.

Parágrafo 1º - Os associados proprietários, que pedirem desligamento definitivo, deverão oferecer seu título primeiramente ao Clube, para que exerça, no prazo de trinta (30) dias, seu direito de preferência na aquisição do mesmo;

Parágrafo 2º - O valor do título posto a venda para o Clube não poderá ser superior a oferta feita a terceiros;

Parágrafo 3º - A Diretoria deverá fixar um índice percentual, denominado taxa de transferência, a ser pago ao Clube, que incidirá sobre o valor da transação efetuada entre o associado e terceiro interessado na compra do título.

Art. 13º - O Título Patrimonial pertencente a associado excluído do quadro social, como incurso nas normas previstas no Art. 10º, item III, alíneas “a”, “b” e “c”, deste Estatuto, será cancelado, ficando o Clube com a opção de emitir outro, para substituí-lo.

1749156



CR nº 16781 – SFPC/3

Fundado em 24/02/1906

CAPÍTULO IV – DOS TÍTULOS PATRIMONIAIS

Art. 14º - Os títulos patrimoniais representam o total do patrimônio do Clube, tendo cada unidade o valor definido pela Diretoria, correspondente a uma parte ideal do mesmo.

Art. 15º - Os títulos patrimoniais serão nominativos, podendo ser livremente transferidos a terceiros, desde que:

- a) se o adquirente não for outro associado, seja ele, previamente, aprovado pela Diretoria do Clube;
- b) seja paga a Taxa de Transferência estabelecida pela Diretoria, conforme previsão posta no parágrafo 3º do artigo 12, deste Estatuto.

Parágrafo único – A transferência do Título, em virtude de falecimento do associado, será feita à pessoa por ele previamente designada, ou, na sua falta, a seus sucessores, na forma da Lei Civil.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 16º - a Assembléia Geral, convocada e instalada na forma deste Estatuto, é o Órgão máximo do Clube, com poderes para decidir todos quaisquer assuntos que sejam submetidos a sua apreciação, obedecida a Ordem do Dia constante de sua convocação e as normas estatutárias oriundas deste instrumento, sendo constituída por todos os associados proprietários que estiverem quites com tesouraria no dia de sua instalação.

Art. 17º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I – destituir os administradores;
- II – alterar o Estatuto.

Parágrafo 1º - Para as deliberações a que se refere o item I é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;



CR nº 16781 – SFPC/3

Fundado em 24/02/1906

Parágrafo 2º - Para as deliberações a que se refere o item II é exigido o voto concorde da maioria simples dos associados com direito a voto, em convocação única.

Art. 18º - A convocação da Assembléia Geral far-se-á na forma do presente Estatuto, garantindo-se um quinto (1/5) dos associados o direito de promovê-la, para tratar dos assuntos constantes da ordem do dia, em conformidade com o respectivo Edital de Convocação.

Parágrafo único – As Assembléias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias e serão abertas pelo Presidente do Clube ou por seu substituto legal, que, em seguida, passará a presidência dos trabalhos a um dos associados, que nomeará um outro associado para a função de secretário e, se for o caso, também os escrutinadores.

Art. 19º – A convocação dos associados para as Assembléias Gerais far-se-á por Edital de Convocação, publicado na imprensa, em jornal de grande circulação desta Capital, devendo mediar, entre a publicação do Edital e a data da realização da Assembléia, o máximo de quinze e o mínimo de cinco dias, devendo constar da publicação os requisitos constantes dos incisos seguintes:

- I – o “quorum” exigível para a instalação e deliberações em primeira e segunda convocações, conforme os assuntos a serem tratados, indicados no parágrafo abaixo;
- II - A Ordem do Dia com os assuntos a serem tratados na reunião.

Parágrafo único – Excetuando-se as hipóteses cogitadas pelo artigo 17, I e II, o “quorum” exigível será:

- a) a maioria absoluta dos associados com direito a voto, em convocação única, para as hipóteses de extinção, dissolução, fusão, incorporação, divisão, departamentalização ou desmembramento, ou de alienação de bens imóveis
- b) cinquenta por cento (50%) dos associados com direito a voto, em primeira convocação, e com qualquer número de associados presentes, em segunda convocação, uma hora após, em todos os demais casos.

Art. 20º - Poderão participar das Assembléias Gerais todos os associados proprietários em dia com suas obrigações sociais;



CR nº 16781 – SFPC/3

Fundado em 24/02/1906

Parágrafo único – Somente será admitida a representação do associado proprietário nas assembleias, se formalizada por procuração, com a firma devidamente reconhecida em Cartório, em se tratando de instrumento particular, devendo o mandatário entregar o respectivo documento à mesa diretora dos trabalhos, tão logo seja declarado o início dos mesmos.

Art. 21º - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Ordinária, que, para isto, se reunirá uma vez a cada quatro (4) anos, a eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo, que será procedida mediante chapa contendo dez (10) nomes de associados, na qualidade de titulares, e igual número, na de suplentes, todos maiores;

Parágrafo 1º - A chapa, contendo os nomes dos associados candidatos a membros do Conselho Deliberativo, deverá ser apresentada pelos interessados à Diretoria do Clube, no prazo máximo de quinze (15) dias, antes da realização da Assembleia Geral Ordinária;

Parágrafo 2º - A eleição será procedida mediante votação no conjunto de nomes constantes de cada chapa, sendo vedado o voto isolado em apenas um ou alguns dos nomes indicados;

Parágrafo 3º - A votação será secreta, realizada segundo a forma que for estabelecida pelo Estatuto, podendo, quando se tratar de Chapa Única, revestir-se da modalidade aclamação;

Parágrafo 4º - Conhecido o resultado da eleição, o Presidente da Assembleia Geral proclamará os nomes dos dez (10) associados eleitos para o Conselho Deliberativo e de seus respectivos suplentes, os quais, desde logo, serão considerados empossados, para o exercício que se inicia naquele momento.

Art. 22º - A Assembleia Geral Ordinária poderá também deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da Ordem do Dia e que, normalmente, seriam de atribuição da Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 23º - O Conselho Deliberativo é órgão do Clube, agindo e decidindo em definitivo, dentro da competência fixada neste Estatuto;

Parágrafo 1º - O Conselho Deliberativo, eleito e empossado pela forma determinada no artigo 21º e seus parágrafos, reunir-se-á imediatamente após a sua eleição, para escolher o Conselheiro que irá presidi-lo;



CR nº 16781 - SFPC/3

Fundado em 24/02/1906

Parágrafo 2º - Feita a escolha, o Presidente eleito, desde logo, assumirá a condução dos trabalhos, a fim de conduzir a eleição do novo Presidente do Clube e empossá-lo, a eleição dos membros titulares que comporão o Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.

Art. 24º - Em caso de impedimento ou afastamento, em caráter permanente ou temporário, de associado em exercício do cargo de Conselheiro titular, o Presidente do Conselho Deliberativo designará, dentre os suplentes, aquele que irá preencher a vaga, mediante comunicação escrita ou verbal, passando o suplente de imediato a exercer suas funções.

Art. 25º - O Conselho Deliberativo poderá ser convocado por qualquer de seus membros, pelo Presidente do Clube, pelos Vice Presidentes ou pelo Conselho Fiscal, mediante comunicação dirigida à seu Presidente que, por sua vez, se encarregará de convocar os membros titulares para a reunião;

Parágrafo único - A comunicação conterà, obrigatoriamente, o assunto sobre o qual deverá haver a manifestação e/ou decisão do Conselho Deliberativo.

Art. 26º - Compete ao Conselho Deliberativo, além das atribuições que lhe foram cometidas nos parágrafos do artigo 23:

- a) reunir-se, sempre que convocado, para tratar dos assuntos a ele submetidos e decidir de forma definitiva, bem como dirimir quaisquer dúvidas surgidas entre os membros da Diretoria, devendo auxiliá-la sempre que lhe for solicitado;
- b) julgar os atos da Diretoria e do Conselho Fiscal, propondo a destituição de qualquer de seus membros à Assembléia Geral nos casos previstos neste estatuto;
- c) projetar e discutir qualquer proposta de alteração ou reforma do Estatuto Social, submetendo seus estudos à apreciação da Diretoria do Clube e solicitando a realização de Assembléia Geral Extraordinária, para aprovação das mudanças, solicitação essa que será acatada necessariamente pelo Presidente do Clube;
- d) apreciar o orçamento anual proposto pela Diretoria;
- e) apreciar o parecer do Conselho Fiscal sobre as prestações de contas anuais da Diretoria;
- f) deliberar sobre afiliação ou desligamento do Clube das entidades esportivas oficiais;
- g) julgar impugnação à Candidatura de Presidente;



CR nº 16781 - SFPC/3

Fundado em 24/02/1906

- h) elaborar o seu regimento interno e o regimento interno do Conselho Fiscal e submetê-lo à aprovação da Assembléia Geral;
- i) decidir sobre qualquer assunto não previsto neste Estatuto.

Parágrafo 1º - O Conselho Deliberativo instalar-se-á e deliberará validamente com a presença de 50% mais um dos Conselheiros;

Parágrafo 2º - O Conselheiro titular que não comparecer a três (3) convocações consecutivas, ou cinco (5) intercaladas, sem justificativa, perderá seu mandato, sendo substituído pelo suplente designado pelo Presidente do Conselho;

Parágrafo 3º - As convocações dos Conselheiros deverão ser feitas por carta registrada, com quinze dias de antecedência e aviso de recebimento - AR, devendo constar das respectivas atas, a relação das convocações.

Art. 27º - Qualquer membro do Conselho Deliberativo que for convocado a ingressar na Diretoria perderá, temporariamente, seu lugar no Conselho, enquanto perdurar tal impedimento, preenchendo-se a vaga com um suplente.

CAPÍTULO VII – DA DIRETORIA

Art. 28º - A Diretoria é o órgão executivo que administra o Clube, sendo composta dos seguintes membros, aos quais compete a superintendência de suas respectivas diretorias:

- I) Presidente;
- II) Vice Presidente do Tiro a Bala;
- III) Vice Presidente do Tiro ao Prato.

Parágrafo 1º - O mandato do Presidente do Clube, bem assim o de seus auxiliares diretos, será de quatro (4) anos, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro do quadriênio, permitida uma única recondução. Os vicepresidentes serão de escolha pessoal do Presidente e serão informados ao conselho deliberativo 72 horas após a posse do presidente.



CR nº 16781 – SFPC/3

Fundado em 24/02/1906

Parágrafo 2º - Os cargos previstos no artigo 29 serão preenchidos por associados escolhidos livremente pelo Presidente do Clube;

Parágrafo 3º - É vedado a eleição de cônjuge ou parente consanguíneo ou por afinidade até o 2º grau do Presidente.

Art. 29º - A Diretoria Técnica do Clube será composta por:

- I) Diretor da Área de Tiro a Bala;
- II) Diretor da Área de Tiro ao Prato;
- III) Diretor de Meio Ambiente, Comunicação e Educação Ambiental;

Parágrafo único – Além dos diretores livremente escolhidos pelos Vices Presidentes da área, as diretorias de modalidades serão compostas por dois atletas de cada modalidade e as decisões serão tomadas de forma colegiada pelo diretor da área e pelos dois de modalidade, por maioria simples.

Art. 30º - Os nomes dos Diretores nomeados pelo Presidente do Clube e que aceitarem os respectivos cargos, serão informados ao Conselho Deliberativo, na pessoa de seu Presidente, dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar de suas respectivas nomeações.

Art. 31º - O Clube será representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todas as relações estabelecidas com terceiros, pelo Presidente do Clube e, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice Presidente por ele designado para exercer a representação.

Parágrafo 1º - O Vice Presidente, designado pelo Presidente para o exercício da representação, deverá, de imediato, cientificar do fato o Conselho Deliberativo, na pessoa de seu Presidente;

Parágrafo 2º - Em caso de impedimento ou afastamento definitivo do Presidente do Clube o Conselho Deliberativo deverá reunir-se e efetivar a eleição e a nomeação de novo Presidente para o Clube, o qual exercerá o cargo pelo período restante de mandato.

CR nº 16781 – SFPC/3

Fundado em 24/02/1906

Art. 32º - Cumpre à Diretoria:

- a) reunir-se ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que se faça necessário, cabendo ao Presidente do Clube convocar as sessões, as quais se instalarão, em primeira convocação, com a totalidade de seus membros ou, não atingindo esse número, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de Diretores presentes;
- b) zelar, pelos interesses do Clube, cumprir e fazer cumprir seu Estatuto;
- c) admitir, ou recusar candidatos a associados;
- d) advertir, suspender ou propor a exclusão de associados que se tenham tornado passíveis destas penalidades;
- e) fixar, anualmente, os valores das mensalidades, da jóia de ingresso, taxas de esporte e quaisquer outras que se façam necessárias;
- f) promover a arrecadação dos valores pertencentes ao Clube, orçando sua receita e despesa;
- g) contratar, através de seu Presidente, os empregados necessários aos serviços do Clube, fixando seus salários;
- h) instituir prêmios nos torneios esportivos, promovidos ou patrocinados pelo Clube e constituir embaixadas esportivas.

Parágrafo único – Os Diretores, integrantes da Diretoria Técnica, serão convocados a participar das reuniões, na sua condição de auxiliares da Diretoria, podendo opinar e debater as questões colocadas em pauta, mas as decisões serão tomadas apenas pelos Diretores efetivos indicados no artigo 29, supra.

Art. 33º - A Diretoria fica investida dos mais amplos poderes para praticar todos os atos concernentes aos fins e objetivos do Clube, não podendo, no entanto, transigir, renunciar a direitos, alienar, compromissar, hipotecar, empenhar, contrair empréstimos ou de qualquer forma onerar os bens móveis do Clube, que ultrapassem o valor correspondente a cento e cinquenta (150) vezes o valor da mensalidade estabelecida para o Associado Proprietário; sem prévia autorização do Conselho Deliberativo, sendo que a alienação de bens imóveis somente se fará com autorização da Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 34º - Todos os Diretores efetivos (artigo 29) são solidários pelos atos aprovados pela Diretoria, com exceção daqueles que, vencidos na votação, fizeram constar seu voto na ata da reunião.



CR nº 16781 – SFPC/3

Fundado em 24/02/1906

Art. 35º - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do Clube, na prática de ato regular de sua gestão. Todavia, assumem a responsabilidade pelos prejuízos que causarem por atos praticados com infração à lei e/ou ao Estatuto.

Art. 36º - Compete ao Presidente do Clube:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, assim como convocar e instalar as Assembléias Gerais;
- b) representar o Clube em todas as suas relações para com terceiros;
- c) despachar o expediente interno ou externo, assinando a correspondência do Clube, podendo autorizar os Vice Presidentes a fazê-lo também;
- d) assinar, juntamente com o Vice Presidente cadastrado em Banco, os cheques e todos os documentos que importem em obrigações financeiras;
- e) fazer anotações nas carteiras de trabalho dos funcionários do Clube;
- f) apresentar ao Conselho Deliberativo, no início da sua gestão, uma previsão orçamentária da mesma, prestando contas de sua administração ao final do mandato, através de relatório circunstanciado;
- g) supervisionar a administração do Clube, adotando as providências adequadas ao eficiente entrosamento dos diversos setores administrativos; determinar a cobrança das mensalidades e demais rendas do Clube, assinando os respectivos recibos;
- h) levantar e manter atualizado o cadastro de todos os bens do Clube, móveis e imóveis, materiais esportivos e outros de uso pertencentes ao Clube;
- i) dirigir o almoxarifado do Clube;
- j) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Clube;
- k) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos referentes a propriedade de bens, títulos e direitos que constituem patrimônio do Clube;
- l) apresentar anualmente um balanço geral do movimento do Clube.

Parágrafo único – Nos casos de substituição legal do Presidente, aos Vice Presidentes caberão as mesmas atribuições.

1749156



Art. 37º - Compete aos Vice Presidentes:

- a) quando designado pelo Presidente substituí-lo em caso de ausência temporária;
- b) elaborar anualmente relatório de gestão e execução orçamentária relativo à sua área e, em destaque, relativo a projetos de incentivo esportivo ou patrocínio em andamento em sua área;
- c) organizar e orientar os serviços da Secretaria, podendo, se autorizado pelo Presidente, assinar a correspondência do Clube;
- d) lavrar as atas de reunião da Diretoria;
- e) dar verbalmente ou por escrito todas as informações solicitadas pelo Conselho Deliberativo ou Diretoria, referentes à sua área;
- f) apresentar ao final de cada ano um balanço geral do movimento de sua área;
- g) publicar no site do Clube os relatórios anuais de gestão e execução orçamentária das áreas e o balanço geral anual elaborado pelo Presidente e a prestação de contas de fim de mandato da Presidência, bem como os documentos relativos a estas publicações.

Art. 38º - Compete ao Diretor do Meio Ambiente, Comunicação e Educação Ambiental:

- a) zelar pelo patrimônio natural do Clube, nele compreendido o meio ambiente natural (solo, água, flora e fauna) e o meio ambiente artificial (formado pelas edificações, equipamentos e demais bens), a fim de que haja interação do conjunto dos elementos com a comunidade ambiental, buscando evitar as agressões inconseqüentes e continuadas;
- b) informar, sempre que para isso seja convocado, às autoridades competentes, sobre os instrumentos e mecanismos que conciliem a utilização das linhas de tiro e das áreas destinadas ao exercício das atividades sociais com a preservação do meio ambiente, tendo em vista minimizar ao máximo os impactos ecológicos negativos;
- c) orientar os associados, seus dependentes e visitantes, no sentido de respeitar e fazer respeitar a vegetação, árvores frutíferas e demais espécies existentes na área.

1749156



CR nº 16781 – SFPC/3

Fundado em 24/02/1906

Art. 39º - Compete aos Diretores Técnicos:

- a) Todos os assuntos relativos à sua área de atividade, tais como elaborar o calendário de tiro, execução e supervisão das provas, instrução de atiradores novatos e demais atividades relacionadas aos seus departamentos.

CAPÍTULO VIII – DA ELEIÇÃO

Art. 40º - O processo eleitoral para presidente do clube se dará:

- a) Mediante edital convocatório publicado em órgão de imprensa de grande circulação por três vezes, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, e conterà pelo menos as disposições mencionadas nos parágrafos do presente artigo;
- b) Por voto nominal e pessoal entre os associados conforme disposto no art.7º deste estatuto, pelos presentes na data e horário previamente estipulados;
- c) Com a participação de todos os associados dentro dos seus direitos;

Parágrafo 1º - O prazo para registro de candidatura será de 10 (dez) dias após a publicação do edital.

Parágrafo 2º - O prazo de impugnação de candidatura será de 05 (cinco) dias após o registro das candidaturas.

Parágrafo 3º - O prazo para defesa de impugnação será de 05 (cinco) dias após a ciência do impugnado.

Parágrafo 4º - O prazo de julgamento da impugnação será de 05 (cinco) dias após apresentação de defesa e o transcurso do prazo previsto para a convocação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 5º - A impugnação e a defesa de impugnação serão apresentadas ao Conselho Deliberativo que também será o órgão responsável pelo julgamento.

I – Recebida a impugnação o Presidente do Conselho Deliberativo designará relator dentre seus membros;

II – O Relator dará ciência ao impugnado para apresentar defesa no prazo do parágrafo 3º deste artigo;



CR nº 16781 - SFPC/3

Fundado em 24/02/1906

III – Findo o prazo da defesa, apresentada ou não, o Relator no prazo assinalado no parágrafo 4º convocará reunião na forma do parágrafo 3º do artigo 26º, para julgamento onde relatará e proferirá seu voto, após o qual, cada conselheiro também proferirá o seu, sendo colhido o resultado que será irrecorrível nas esferas administrativas do clube.

CAPÍTULO IX – DO CONSELHO FISCAL

Art. 41º - O Conselho Fiscal é constituído por três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, todos eleitos pelo Conselho Deliberativo, podendo atuar, quando necessário, como comissão de sindicância.

Parágrafo 1º - Os membros suplentes do Conselho Fiscal serão convocados pelo Presidente do Conselho Deliberativo em caso de vaga ou impedimento dos membros efetivos;

Parágrafo 2º - Dentre os membros efetivos e dentre os suplentes um, pelo menos, deverá possuir conhecimentos técnicos de contabilidade.

Parágrafo 3º - O membro do Conselho Fiscal somente pode ser afastado de sua função, por ato do conselho deliberativo submetido à Assembléia Geral, pela prática dos atos que possam implicar na exclusão descritos no inciso III da artigo 10º deste estatuto, sendo-lhe garantida a ampla defesa nos termos do parágrafo único daquele artigo.

Art. 42º - Compete ao Conselho Fiscal, nos termos do seu regimento interno:

- a) acompanhar e fiscalizar os atos administrativos da Diretoria com reflexo no patrimônio do Clube;
- b) verificar as contas, balancetes, saldos em bancos, as fichas e livros de contabilidade em geral;



CR nº 16781 – SFPC/3

Fundado em 24/02/1906

- c) reunir-se ao final de cada exercício financeiro ou por ocasião de alterações na Diretoria, para examinar o balanço geral do Clube, emitindo parecer;
- d) reunir-se ao final do mandato de administração do Clube, a fim de emitir Parecer Técnico, ensejando à Diretoria a apresentação das contas relativas ao quadriênio à apreciação do Conselho Deliberativo, no prazo máximo de sessenta (60) dias, para a sua aprovação ou rejeição.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43º - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Clube.

Art. 44º - É de responsabilidade do Clube, nos termos da legislação vigente, toda e qualquer infração cometida por seus associados, relativamente à depredação de florestas ou tudo aquilo que diz respeito ao ecossistema;

Parágrafo único – Apurado pelo Clube, através de sindicância ou por intimação dos órgãos fiscalizadores, a infração do associado, o mesmo será excluído do quadro social, comunicando-se às Repartições interessadas a providência adotada.





1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 18 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

TIRO 4 - CLUBE GAÚCHO DE CAÇA E TIRO

CR. nº 16781 - SFPC/3

Fundado em 24/02/1906

Art. 45º - No caso de dissolução do Clube seu patrimônio terá o destino designado pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada.


Paulo Sergio Mecking Janczak
Presidente


Amaro Castro Baptista
Secretário

Visto Advogado
Nome: Fernando Aranchipe
OAB/RS 60.262



Porto Alegre 05 de Dezembro de 2019

1749156



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666

www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br

Oficial: Bel. Pêrsio Brinckmann Filho



CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da associação denominada "TIRO 4 CLUBE GAUCHO DE CAÇA E TIRO", no Livro A-278, sob Nº de ordem 110184, às Fls. 181 V, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 6 de fevereiro de 2020.

Ana Paula da Silva-Escritora Autorizada

Total: R\$ 318,30 + R\$ 18,70 = R\$ 337,00
Certidão PJ (1 pgs): R\$ 8,90 (0449.01.1500001.00737 = R\$ 1,90)
Certidão PJ (18 pgs): R\$ 160,20 (0449.04.1700003.45519 = R\$ 3,30)
Exame documentos: R\$ 41,20 (0449.04.1700003.45517 = R\$ 3,30)
Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 61,30 (0449.04.1700003.45518 = R\$ 3,30)
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 32,00 (0449.03.1400001.46606 = R\$ 2,70)
Processamento eletrônico: R\$ 9,80 (0449.01.1900001.24825, 24827 = R\$ 2,80)
Conf. Documento Público: R\$ 4,90 (0449.01.1900001.24826 = R\$ 1,40)

